



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 38/85

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 008/83

A Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré em 29 de agosto de 1985.

Tarciso Chavate

Presidente

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 05 de agosto de 1985. E publicada na Câmara Municipal aos 29 de agosto de 1985.

Tarciso Chavate

Presidente



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 38/85

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 008/83

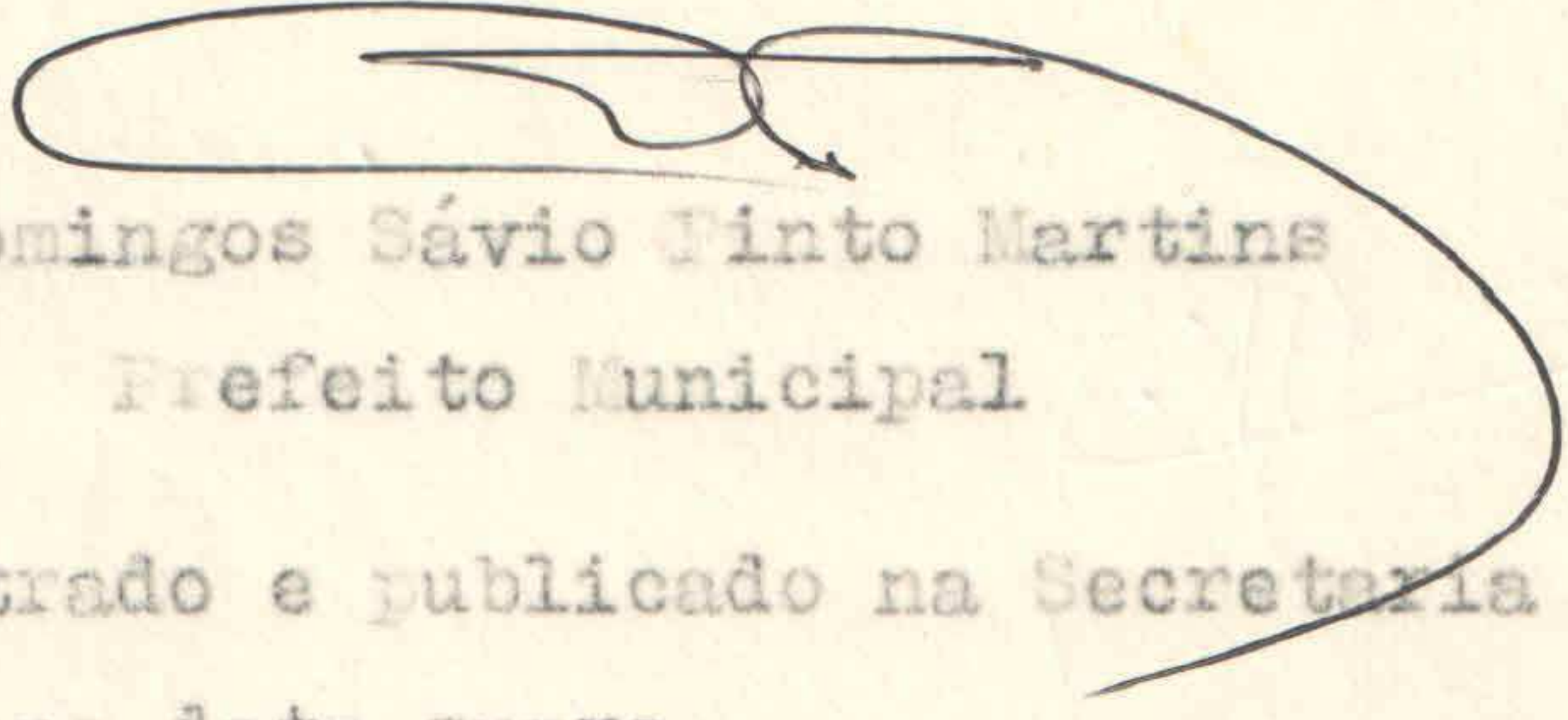
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Artigo 2º, alínea "A" da Lei Municipal nº 008/83, de 06 de maio de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º.....

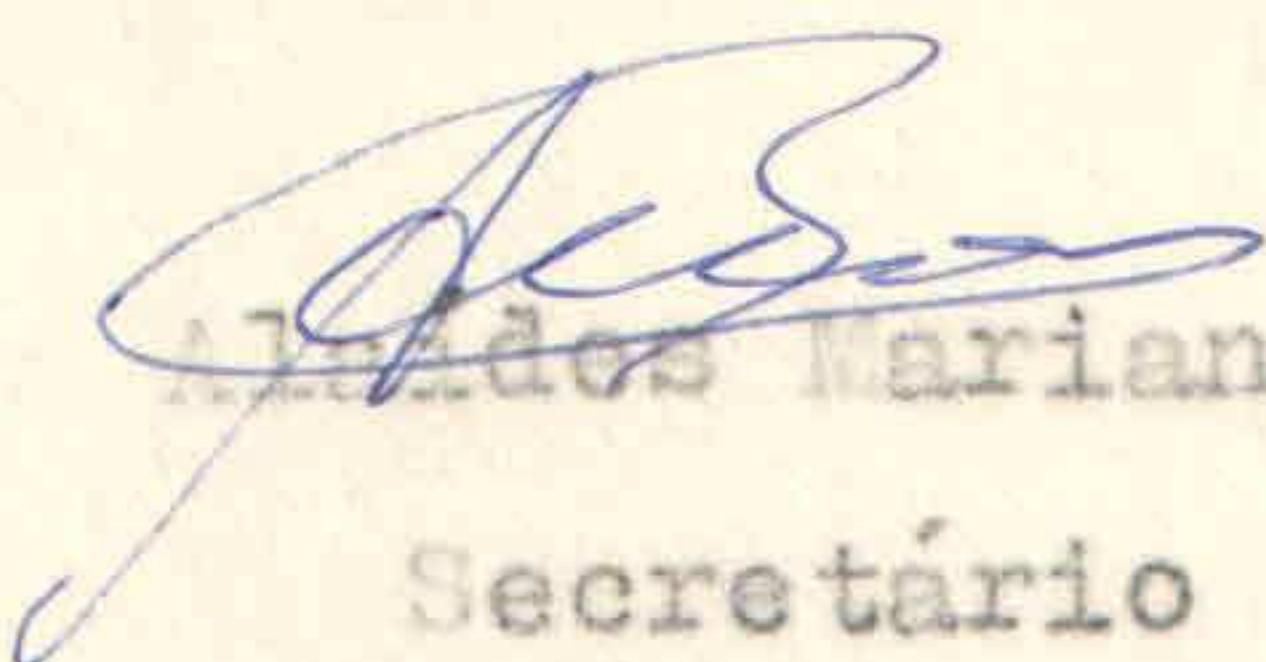
a) Quando o imóvel se situar em logradouro Público servido de iluminação incandescente, vapor de mercúrio e tipos especiais, o valor de 3,2842 ORTN'S em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao lançamento".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em 05 de agosto de 1985.


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Aluísio Mariani
Secretário